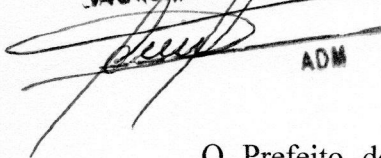




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.054/2022, de 22 de março de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GO, 22/03/22

  
ADM

*“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Saúde nas Escolas do Município de Silvânia/GO”*

O Prefeito de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria no âmbito das Escolas Municipais de Silvânia, a Semana Municipal da Saúde na Escola, que poderá ser realizada anualmente na educação básica com a realização de exames de saúde nos alunos matriculados e conscientização de cuidados com a própria saúde.

**Parágrafo único** - O exame de saúde a que se refere o caput poderá incluir, no mínimo, avaliações de saúde bucal e nutricional e de acuidade visual e auditiva, laboratorial, após realização de palestras de conscientização com a presença de pais e alunos e poderá ser realizado em parceria com o Sistema Único de Saúde e faculdades com ensino na área de saúde.

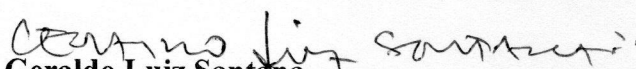
**Art. 2º** - A Semana Municipal de Saúde na Escola poderá ocorrer em dias definidos pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, com objetivo de criar a consciência e permitir o acesso habitual das crianças e dos familiares com o cuidado com a saúde.

**Parágrafo único** - Os dias em que os alunos estarão na Semana poderão ser aproveitados com horas curriculares.

**Art. 3º** - Os gastos orçamentários decorrentes dessa Lei são aqueles consignados no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 22 dias do mês de março de 2022.

  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito Municipal